

Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alterações ao Código do IRC

Abaixo apresentamos as principais alterações introduzidas pela Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, em sede de IRC e benefícios fiscais.

Majoração dos encargos dos passes sociais

Os encargos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal, considerados realizações de utilidade social, passam a ser considerados como gasto em 130% do respetivo montante.

Patent Box

O regime especial comumente conhecido como Patent Box é alargado aos direitos de propriedade intelectual, quando registados, relativos a direitos de autor sobre programas de computador.

Alojamento local

O coeficiente a aplicar, no âmbito do Regime Simplificado de Determinação da Matéria Coletável de IRC, aos rendimentos decorrentes da exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção, passa a ser de 0,50. Mantém-se o coeficiente de 0,35 para os restantes rendimentos decorrentes da exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento.

O conceito de área de contenção consta do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, aditado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto.

Taxa reduzida de IRC

É aumentado de 15.000 euros para 25.000 euros o limiar da matéria coletável que pode beneficiar da taxa reduzida de IRC (17%) aplicável às PME's.

Também relativamente às PME's que exerçam atividade em territórios do interior, o limiar da matéria coletável que pode beneficiar da taxa reduzida de IRC (12,5%) aumenta de 15.000 euros para 25.000 euros.

Tributação autónoma

Alarga-se o âmbito de aplicação da taxa de tributação autónoma de 10%, que passa a abranger os encargos com viaturas com custo de aquisição inferior a 27.500 euros (até agora 25.000 euros).

O agravamento das taxas de tributação autónoma quando o sujeito passivo apure prejuízo fiscal deixa de ser aplicável nos períodos de tributação de início de atividade e no seguinte.

Relativamente aos encargos com viaturas movidas a gás de petróleo liquefeito (GPL), estas passam a estar sujeitas às taxas normais de tributação autónoma, deixando de beneficiar das taxas reduzidas.



Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alterações ao Código do IRC (Cont.)

Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Os gastos suportados com a aquisição em território português de GPL para abastecimento de veículos deixa de ser majorado para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC.

A vigência dos restantes benefícios é prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

Reorganização de entidades em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

Os benefícios em sede de imposto do selo no âmbito de operações de reestruturação passam a abranger, para além das transmissões dos imóveis, a transmissão de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação.

Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

O prazo para o reinvestimento dos lucros retidos passa a ser de quatro anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, por período de tributação, passa a ser de 12.000.000 euros (aumento de 2.000.000 euros face ao anterior limite).

Passam ainda a considerar-se aplicações relevantes, para efeitos deste benefício, os ativos intangíveis constituídos por despesas de transferência de tecnologia, desde que estejam sujeitos a amortizações para efeitos fiscais e não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.

No caso de ativos adquiridos em regime de locação financeira, a dedução à coleta passa a estar condicionada ao exercício da opção de compra no prazo de 7 anos contados da data de aquisição (até agora 5 anos).

É ainda aprovada uma autorização legislativa, pendente de aprovação da União Europeia, para o alargamento do âmbito de aplicação da DLRR e das suas aplicações relevantes. Pretende-se, entre outras medidas, que sejam consideradas como aplicações relevantes as aquisições de participações sociais de sociedades cujo objeto social principal seja substancialmente idêntico ao da sociedade adquirente.

SIFIDE II

O prazo de vigência do SIFIDE II é alargado até 2025.

No que concerne aos encargos dedutíveis para efeitos do SIFIDE II, são alterados os critérios relativos às contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas, sobretudo, a investigação e desenvolvimento.

Assim, em 2020, passa a estar prevista uma penalização para os casos em que as unidades de participação nos mencionados fundos de investimento sejam alienadas antes de decorridos 5 anos, bem como uma obrigação acessória para as entidades gestoras dos fundos de investimento, que passam a ter de enviar anualmente à Agência Nacional de Inovação, S.A. o último relatório anual auditado e um documento que evidencie os investimentos realizados pelo fundo.

State Budget Act 2020 | by Tax Team of Conceito

Amendment to the Corporate Income Tax Code

Below you will find the main changes introduced by Law No. 2/2020 of 31st March, which approved the 2020 state budget, as regards corporate income tax and tax benefits.

Travel pass expenses

The costs incurred with the acquisition of travel passes for the benefit of staff, which are considered to be socially useful, shall now count as an expenditure of 130 per cent of their respective amount.

Patent Box

The special scheme commonly known as Patent Box is extended to intellectual property rights, when registered, relating to software copyright.

Local accommodation

Under the simplified scheme for determining the taxable income, a coefficient of 0.50 shall be applied to income arising from the operation of a local accommodation unit in the form of a house or apartment located in a restricted area. The coefficient of 0.35 is maintained for the remaining income from the operation of a local accommodation unit in the form of a house or apartment.

The concept of restricted area is set out in article 15-A of Decree-Law No. 128/2014 of 29th August, amended by Law No. 62/2018 of 22nd August.

Reduced rate of corporate income tax

The limit of the taxable amount that can benefit from the reduced corporate income tax rate (17 per cent) applicable to SMEs has increased from EUR 15,000 to EUR 25,000.

Additionally, for SMEs active in inland areas, the limit for the taxable amount eligible for the reduced corporate income tax rate (12.5 per cent) has increased from EUR 15,000 to EUR 25,000.

Autonomous taxation

The scope of application of the 10 per cent autonomous taxation rate is extended to cover vehicle related costs with an acquisition cost of less than EUR 27,500 (before: EUR 25,000).

The increase in autonomous taxation rates when the taxpayer has a tax loss is no longer applicable in the tax period that corresponds to the commencement of the activity and in the following one.

With regard to costs incurred with vehicles powered by liquefied petroleum gas (LPG), these will now be subject to the normal autonomous tax rates and will no longer benefit from the reduced rates.



State Budget Act 2020 | *by Tax Team of Conceito*

Amendment to the Corporate Income Tax Code (Cont.)

Measures to support road haulage and passenger transport

Costs incurred with the acquisition of LPG in Portugal to power vehicles shall no longer be increased when determining the taxable income for corporate income tax purposes.

The validity of the remaining benefits has been extended until 31st December 2020.

Reorganisation of entities as a result of restructuring operations or cooperation agreements

Stamp duty benefits in the context of restructuring operations shall now include, in addition to property transfers, the transfer of a commercial, industrial or agricultural establishment necessary for restructuring operations or cooperation agreements.

Relief for retained and reinvested profits

The period to reinvest retained profits shall be four years from the end of the tax period to which the retained profits correspond.

The maximum amount of retained and reinvested profits, per tax period, is now EUR 12,000,000 (a EUR 2,000,000 increase over the previous limit).

Intangible assets consisting of technology transfer costs are also considered relevant for the purposes of this benefit, provided that they are subject to depreciation for tax purposes and are not acquired from entities with which there are special relations.

In the case of assets acquired under financial lease agreements, the tax relief is now contingent on the exercise of the purchase option within 7 years from the date of acquisition (before: 5 years).

A legislative authorisation has also been approved, pending approval by the European Union, to extend the scope of the retained and reinvested profits and their relevant applications. Among other measures, the intention is to consider as relevant applications the acquisition of shareholdings in companies whose main corporate purpose is substantially identical to that of the acquiring company.

SIFIDE II

SIFIDE II has been extended until 2025.

As regards deductible expenses for the purposes of SIFIDE II, the criteria for contributions to public or private investment funds intended to finance companies mainly involved in research and development have changed.

Thus, in 2020, a penalty will now be provided for cases in which the shareholdings in the aforementioned investment funds are sold before 5 years have elapsed, as well as an accessory obligation for investment fund managers that will now have to send their latest audited annual report to the national innovation agency, as well as a document detailing the investments made by the fund.